

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9685/2025/FMSCO/TO****I – DO OBJETO**

1.1. Chamamento Público, na forma de Credenciamento de clínicas para realização de exames de diagnósticos por imagem, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO.

**1.2. Das descrições/especificações dos itens, dos quantitativos e dos valores estimados.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA</b> , com laudo. O exame deverá ser realizado por profissional com registro de qualificação de especialista (RQE).	Serviço	750	R\$ 47,54	R\$ 35.655,00
02	<b>EXAME DE HOLTER 24 horas</b> , com laudo. O exame deverá ser realizado por profissional com registro de qualificação de especialista (RQE).	Serviço	240	R\$ 133,67	R\$ 32.080,80
03	<b>EXAME DE MAPA 24 horas</b> , com laudo. O exame deverá ser realizado por profissional com registro de qualificação de especialista (RQE).	Serviço	180	R\$ 112,66	R\$ 20.278,80
04	<b>TESTE ERGOMETRICO</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendem a perfeita execução do objeto.	Serviço	360	R\$ 129,50	R\$ 46.620,00
05	<b>ECOCARDIOGRAMA</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendem a perfeita execução do objeto.	Serviço	300	R\$ 249,50	R\$ 74.850,00
06	<b>EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA</b> em geral exceto USG com doppler. O exame deverá ser realizado por profissional com registro no conselho regional de medicina (CRM). Região conforme solicitação médica -	Serviço	4.500	R\$ 95,00	R\$ 427.500,00
07	<b>RAIO X DE CRÂNIO</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendam a perfeita execução do objeto.	Serviço	125	R\$ 61,95	R\$ 7.743,75
08	<b>RAIO X DE MEMBROS SUPERIORES</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendam a perfeita execução do objeto.	Serviço	125	R\$ 62,74	R\$ 7.842,50
09	<b>RAIO X DE MEMBROS INFERIORES</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendam a perfeita execução do objeto.	Serviço	188	R\$ 62,65	R\$ 11.778,20



10	<b>RAIO X DE TORAX</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendam a perfeita execução do objeto.	Serviço	2.500	R\$ 63,02	R\$ 157.550,00
11	<b>RAIO X DE ABDOMEN SUPERIOR</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendam a perfeita execução do objeto.	Serviço	188	R\$ 61,02	R\$ 11.471,76
12	<b>RAIO X DE ABDOMEN INFERIOR</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendam a perfeita execução do objeto.	Serviço	188	R\$ 60,51	R\$ 11.375,88
13	<b>RAIO X COLUNA CERVICAL</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendam a perfeita execução do objeto.	Serviço	250	R\$ 66,30	R\$ 16.575,00
14	<b>RAIO X COLUNA TORÁXICA</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendam a perfeita execução do objeto.	Serviço	1.000	R\$ 65,79	R\$ 65.790,00
15	<b>RAIO X DE COLUNA LOMBAR</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendam a perfeita execução do objeto, tendo prazo de máximo de realização de 72 horas, a partir da solicitação, prazo este estabelecido em função da necessidade de celeridade dos procedimentos para conclusão dos processos administrativos do setor de recursos humanos do município.	Serviço	200	R\$ 63,05	R\$ 12.610,0
16	<b>EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.</b>	Serviço	375	R\$ 340,00	R\$ 127.500,00
17	<b>ELETOENCEFALOGRAMA</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendem a perfeita execução do objeto.	Serviço	180	R\$ 153,30	R\$ 27.594,00
18	<b>RESSONANCIA MAGNÉTICA</b> — Conforme pedido médico. Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendem a perfeita execução do objeto.	Serviço	250	R\$ 474,98	R\$ 118.745,00
19	<b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO AORTA com CINE.</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendem a perfeita execução do objeto.	Serviço	150	R\$ 361,25	R\$ 54.187,50



20	<b>ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPLER FETAL.</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendem a perfeita execução do objeto.	Serviço	300	R\$ 310,00	R\$ 93.000,00
21	<b>ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendem a perfeita execução do objeto.	Serviço	150	R\$ 288,17	R\$ 43.225,50
22	<b>ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA 1º e 2º trimestre.</b> Os exames deverão serem realizados em estabelecimento próprio do contratado, com a disponibilização de todos os equipamentos que compreendem a perfeita execução do objeto.	Serviço	300	R\$ 389,67	R\$ 116.901,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 1.520.874,69</b>

1.2.1. O valor total estimado com a prestação de serviços de realização de exames de diagnósticos por imagem visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO, está orçado no valor total de **R\$ 1.520.874,69 (um milhão, quinhentos e vinte mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).**

1.2.1.1. Os preços constantes na tabela do subitem 1.2. foram levantados previamente pela Diretoria de Compras e Orçamento desta municipalidade, contendo preços com base praticado no mercado, conforme Portaria FMS Nº001/2026, publicada no Diário Oficial de Município de Colinas do Tocantins, na edição sob nº1983 do dia 14 de janeiro de 2026, cuja Portaria foi retificada e publicada no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins, na edição sob nº1988 do dia 04 de fevereiro de 2026.

1.2.2. O preço a ser pago pelos serviços são os descritos no subitem 1.2. deste Termo de Referência.

1.2.3. O valor global máximo estimado de contratação deste Termo de Referência perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, obrigado a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

1.2.4. Os valores fixados neste Termo de Referência, foram oriundos de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, os quais foram publicados do Diário do Município de Colinas através da Portaria FMS Nº001/2026, publicada no Diário Oficial de Município de Colinas do Tocantins, na edição sob nº1983 do dia 14 de janeiro de 2026, cuja Portaria foi retificada e publicada no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins, na edição sob nº1988 do dia 04 de fevereiro de 2026, ambas constantes nos autos do Processo Administrativo.

1.3. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.



1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **1.5. Da justificativa da Contratação**

1.5.1. A realização de procedimento para contratação do objeto se justifica em face da necessidade a atender o Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, que desenvolve atividades de assistência à saúde.

1.5.2. O serviço é necessário devido à necessidade da realização de realização exames de diagnóstico por imagens, que apesar de existência de referência na rede Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), a oferta é sempre insuficiente à demanda, e quanto ao tempo de espera também insatisfatório para diagnóstico e início da conduta terapêutica médica. Portanto, a não contratação implicará para o desenvolvimento de nossas ações em saúde e que, sem a realização dos mesmos não teremos como propiciar as condições essenciais para a consolidação de um trabalho preventivo e curativo em nosso município. Cumpre ainda estabelecer que esta contratação se vincula à quantidade por tipo de exame, de acordo com as demandas geradas no Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

1.5.3. A pretendida contratação visa fortalecer as ações em saúde no processo de regionalização da assistência à saúde preconizada pelo Sistema Único de Saúde, consoante os princípios constantes na Lei 8080/90, bem como para consolidar o atendimento da norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS- SUS 01/01 (POT. MS/GM Nº 95, de 26 de janeiro de 2001 e regulamentação complementar).

1.5.4. A técnica quantitativa/metodologia descrita no Anexo I, utilizada nesta Prestação de Serviços foi baseada na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90:

*Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

1.3.5. E ainda, conforme a Lei Orgânica deste Município, que em seu Art. 161 diz: “A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante política social, econômica e ambiental que vise à eliminação de doenças físicas e mentais, e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações de saúde e serviços, e, a soberana liberdade de escolha dos serviços quando estes constituírem ou completarem o SUS.”

1.3.6. A atenção à Saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários do nosso município, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, serviços de saúde adequados

1.3.7. Considerando ainda, a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o



funcionamento dos serviços correspondentes ao sistema único de saúde (SUS), além de definir que a iniciativa privada poderá participar do SUS, em caráter complementar.

1.3.8. Considerando o dever desta Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

1.3.9. A necessidade dos serviços depreende-se pela competência do fundo municipal de saúde em manter os serviços prestados na rede de saúde essa prestação tem como objetivo a grande demanda, por ser necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde, este serviço e de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação destes gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

1.3.10. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, não possui capacidade técnica instalada para realizar atendimentos na realização de exames de diagnóstico por imagens advindos da rede do Município.

1.3.11. Conclui-se que é imprescindível que os pacientes em situações de saúde de urgência e emergência encaminhados ao Hospital Municipal de Colinas do Tocantins e/ou as Unidades Básicas de Saúde, tenham acesso a realização de exames de imagem e diagnóstico fundamentais para o tratamento e diagnóstico, melhorando a precisão e rapidez dos diagnósticos através de processos eficientes de realização de exames.

#### **1.4. Das quantidades estimadas**

1.4.1. Os quantitativos constantes no subitem 1.2. deste Termo de Referência leva em conta a lista e espera do SUS para os serviços constantes na tabela acima, bem como na série histórica na realização de exames de imagem e representam uma projeção estimada e exemplificativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante um período estimado de 12 (doze) meses, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda sem gerar filas com tempo incompatível e demasiado de espera e atendimento.

1.4.2. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

1.4.3. Os quantitativos genéricos previstos neste Termo de Referência é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, cujos serviços serão solicitados de acordo com a demanda dos usuários.

#### **1.5. Resultados Esperados com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.**

1.5.1. Ao contratar uma empresa para fornecer serviços de realização exames de diagnóstico por imagens, os resultados pretendidos pelo município geralmente incluem:

- Garantir a prestação dos serviços de saúde especializados com eficiência;
- Prestação de serviço de boa qualidade;

- **Melhoria do Acesso aos Serviços de Saúde:** Garantir que os beneficiários tenham acesso rápido e conveniente aos exames de diagnóstico por imagens, reduzindo as listas de espera e os tempos de espera.
- **Qualidade dos Serviços:** Assegurar que os serviços fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.
- **Redução de Custos:** Buscar eficiência nos custos dos exames de diagnóstico por imagens, garantindo que o município obtenha um bom valor pelo investimento e, ao mesmo tempo, reduza os gastos desnecessários.
- **Ampla Cobertura:** Garantir que os serviços atinjam uma ampla parte da população, incluindo áreas rurais e comunidades marginalizadas, garantindo que todos tenham acesso igualitário aos cuidados com a saúde.
- **Educação e Prevenção:** Promover a educação sobre saúde ocular e prevenção de doenças várias doenças na comunidade, visando reduzir a incidência de problemas e aumentar a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde.
- **Satisfação do Paciente:** Garantir que os pacientes estejam satisfeitos com os serviços prestados, incluindo o atendimento ao cliente, a qualidade do tratamento e a experiência geral no uso dos serviços de saúde.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a eficácia dos serviços fornecidos pela empresa contratada, identificando áreas de melhoria contínua e garantindo a prestação de contas.

## 1.6. Da Fundamentação Legal

1.6.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

1.6.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.6.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o**

**objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

[...]

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170.

## II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada através de Chamamento Público, na forma de Credenciamento, sendo em itens.

2.2. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

### 2.3. Da Subcontratação

2.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.3.2. A justificativa para a **não subcontratação** de serviços de diagnóstico por imagem pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), baseia-se na necessidade de garantir a qualidade, celeridade, controle técnico e a continuidade da assistência à saúde dos pacientes do SUS. A subcontratação (terceirização por parte da empresa contratada) introduz intermediários que podem comprometer padrões de qualidade e segurança.

2.3.3. A empresa contratada deve ser a responsável técnica direta pelo equipamento e pelo laudo, garantindo a qualificação dos médicos radiologistas e técnicos envolvidos.

2.3.4. A vedação da subcontratação assegura que o município mantenha o vínculo direto com a empresa habilitada, facilitando a aplicação de sanções, multas ou rescisão contratual em caso de descumprimento de prazos ou má prestação do serviço.

## III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO CREDENCIAMENTO

### 3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Fornecer os serviços de forma continuada, incluindo toda mão de obra, materiais, espaço e tempo que forem necessários.

3.1.3. A empresa deverá possuir registro e licenciamento adequados para operar como clínica de exames, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3.1.4. Apresentar e comprovar experiência e competência técnica para realizar os tipos de exames requeridos. Comprovando não só as qualificações e certificações da empresa, mas

também atestando a capacidade técnica dos profissionais pertencentes ao seu quadro de Recursos Humanos.

3.1.5. Comprovar posse de estrutura adequada e equipamentos modernos e devidamente calibrados para precisão na realização dos exames solicitados, garantindo a confiabilidade dos resultados entregues.

3.1.6. As interessadas devem comprovar sua idoneidade e integridade, evitando qualquer envolvimento em práticas ilegais, como corrupção, fraude ou conflitos de interesse.

3.1.7. Apresentar toda documentação legal exigida para participar do processo de credenciamento e chamamento público, incluindo documentos de constituição, certificados de registro e licenciamento, entre outros.

3.1.8. As pretensas contratadas deverão possuir espaço físico localizado no Município de Colinas do Tocantins/TO, pois, os serviços deverão ser realizados no Município, para facilitar a logística de transporte e locomoção dos usuários do SUS, atendimento dos pacientes internos e de urgência e emergência.

3.1.9. Os prestadores dos serviços deverão fornecer, os serviços de forma continuada, incluindo toda mão de obra, materiais, espaço e tempo que forem necessários.

3.1.10. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados por profissionais habilitados, que disponha de equipamentos e materiais necessários e que cumpra com os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

3.1.11. A Credenciada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a utilizar na prestação dos serviços ao Órgão Credenciador, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

3.1.12. A Credenciada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.

3.1.13. As empresas deverão atender aos requisitos exigidos no Edital do Chamamento Público e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, atendo os critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.14. A Credenciada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

3.1.15. Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

3.1.16. É imprescindível que os prestadores dos serviços cumpram integralmente com todas as regulamentações técnicas e sanitárias aplicáveis à realização de exames médicos, conforme determinado pelos órgãos reguladores competentes, como ANVISA e o Ministério da Saúde.



3.1.17. É essencial que os prestadores dos serviços disponham de equipamentos modernos e atualizados, capazes de realizar os exames com precisão e eficiência. A tecnologia utilizada deve estar alinhada com as melhores práticas da área médica, garantindo resultados de alta qualidade. Além disso, é importante que haja um plano de manutenção preventiva dos equipamentos, visando garantir sua operacionalidade e confiabilidade ao longo do tempo.

3.1.18. É de responsabilidade exclusiva e integral dos prestadores dos serviços a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.19. Os prestadores dos serviços deverão realizar os procedimentos para os quais se contratou sem cobrança de qualquer valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

3.1.20. Para fins da prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, os prestadores dos serviços deverão possuir em seu estabelecimento infraestrutura mínima, possuir capacidade operacional/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços objeto desta contratação, devendo dar total acesso aos funcionários da Administração Pública Municipal para verificação e fiscalização.

3.1.21. Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

3.1.22. A Contratada deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, portuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

3.1.23. A Contratada deverá encaminhar mensalmente para o Setor Regulação, controle e avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.1.24. A CONTRATADA deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria Municipal da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento

3.1.25. A Contratada deverá estar em conformidade com a RDC nº 330, de 21 de dezembro de 2019, que tem por objetivo estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e, regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.



3.1.26. O laudo do exame realizado deverá ser emitido por profissional especialista/capacitado para tal finalidade.

3.1.27. O resultado dos exames de diagnósticos por imagens deverão ser disponibilizados em tempo hábil após a sua realização, exceto em casos de urgência ou emergência, que deverá ser disponibilizado em até vinte e quatro horas da data da realização do exame

3.1.28. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

3.1.29. Para cada paciente, dada a peculiaridade dos serviços e atendimentos, serão realizados os exames, tipos e quantidades, indicadas na prescrição médica e expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.30. Os exames somente poderão ser realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

3.1.31. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

3.1.32. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores

### **3.1.33. Critérios de Sustentabilidade**

3.1.33.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

3.1.33.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

3.1.33.1.2. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA);

3.1.33.1.3. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

3.1.33.1.4. Gerenciar os resíduos de serviços de saúde, o que deverá ser feito de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução Nº306 de 07 dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

3.1.33.1.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

3.1.33.1.6. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados;

- 3.1.33.1.7. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 3.1.33.1.8. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- 3.1.33.1.9. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- 3.1.33.1.10. Utilização de produtos reciclados, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis e comportáveis;

## **3.2. Solicitação de Documentos Técnicos**

**3.2.1.** No mínimo, 01 (um) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

3.2.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.1.2 O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**3.2.2.** Comprovação de **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES** - retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

**3.2.3.** Apresentar **Licença Sanitária** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pelo órgão de Vigilância Sanitária do local de domicílio da empresa licitante.

**3.2.4.** Indicação do Responsável Técnico e registro (contendo a especialidade e ou habilitação pelo Conselho para o exercício de serviços especializados, quando for o caso) no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico.

**3.2.5.** Comprovação de Registro ou inscrição junto ao Conselho respectivo (**entidade profissional competente**) da empresa, **mediante Certidão**, em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias.

### **3.2.6 Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor**

3.2.6.1 A capacidade técnica exigida do fornecedor neste termo tem como objetivo atestar, que o Credenciante tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou os serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto com àquele a ser contratado, demonstrando desta forma aptidão. Tendo como finalidade atestar e avaliar se o Credenciante possuem profissionais habilitados, qualificados e com conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

## **3.3 Dos Critérios de seleção do Fornecedor**

### **3.3.1. Forma e Critérios de seleção do Credenciante**

3.3.1.1 O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei Nº14.133/2021, in verbis:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento; (Grifos nossos)

### **3.4 Do Credenciamento**

3.4.1 As condições de participação no Credenciamento, para prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, estarão descritas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.4.2 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.4.3 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.4.4 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em exigida no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.4.5 O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

### **3.5 Das Vedações**

#### **3.5.1 É vedado ao credenciado:**

- a) Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e
- c) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- d) Realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços.

## **IV – DO DESCREDENCIAMENTO**

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

4.1.1. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

4.1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

4.1.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 4.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.1.4. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

4.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

4.2.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

4.3. A Administração poderá ainda realizar o descredenciamento quando houver:

4.3.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

4.3.2. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

4.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **V – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **5.1. Do regime de execução**

5.1.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário, em razão da dificuldade de se mensurar a real demanda.

### **5.2. Da Prestação dos Serviços**

5.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviços devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

5.2.2. Os exames de diagnóstico por imagem a serem realizados correrão por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

5.2.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada em local apropriado e de propriedade do (s) contratados (as). A realização de exames de imagem deverão ser realizadas mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Contratante, expedida individualmente pelo Setor de Regulação/SEMUSA da Secretaria Municipal de Saúde de



Colinas do Tocantins/TO, juntamente com o pedido médico. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindilo, se entender conveniente.

5.2.4. A Contratada deverá atender os pacientes encaminhados pela Contratante, oferecendo-lhes atendimentos de qualidade de acordo com este Termo de Referência. Os serviços especificados neste Termo deverão ser executados pelo credenciado em clínica própria da contratada devidamente estruturada e possuindo profissionais devidamente capacitados e treinados para a reabilitação dos dependentes.

5.2.5. A Contratada é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Contratante.

5.2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a prefeitura e a contratada e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a prefeitura.

5.2.7. A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativo mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela Credenciada serão definidos previamente pelo Setor de Regulação/SEMUSA, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação da rede, bem como a proposta operacional apresentado pela Credenciada, observados a disponibilidade orçamentária e financeira da SEMUSA.

5.2.8. A Credenciada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a utilizar na prestação dos serviços à Contratante, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

5.2.9. A Credenciada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.

5.2.10. A Credenciada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

5.2.11. Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

5.2.12. A Credenciada deverá possuir espaço físico localizado no Município de Colinas do Tocantins/TO, pois, os serviços deverão ser realizados no Município, para facilitar a

logística de transporte e locomoção dos usuários do SUS, atendimento dos pacientes internos e de urgência e emergência

5.2.13. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

5.2.14. A Credenciada deverá apresentar relatórios obrigatórios, os quais deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendendo do 1º dia do mês da realização dos procedimentos.

5.2.15. A Credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

5.2.16. A Credenciada deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias no acompanhamento da execução do Contrato.

5.2.17. A Credenciada deverá encaminhar mensalmente para o Setor de Regulação/SEMUSA a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2.18. A Credenciada deverá fornecer Comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro, nome do paciente, data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados.

5.2.19. Responsabilizar pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-se os também de forma impressa em formulário.

5.2.20. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização dos exames.

5.2.21. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

5.2.22. Garantir Recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

5.2.23. A Credenciada será notificada pelo não cumprimento do prazo mínimo de entrega estipulado neste Termo de Referência. Após a notificação é de responsabilidade da Credenciada entrar em contato em paciente para entrega do resultado no prazo de 24 horas.

5.2.25. Caberá à Credenciada determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na Garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2.26. Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.2.27. Disponibilizar todos os recursos físicos, insumos permanentes e de consumo, e profissionais necessários e execução dos serviços, devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender a demanda, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

5.2.28. A Credenciada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens equipamentos que venham a utilizar na prestação de serviços ao Órgão Credenciador, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

### 5.3. Do Prazo de Execução dos Serviços

5.3.1. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pela Credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida pelo Setor de Regulação, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3.2. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual a Secretaria Municipal de Saúde os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequadas às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Termo de Referência.

5.3.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da Credenciada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

### 5.4. Critério de distribuição de demanda

5.4.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição de demanda de forma **IGUALITÁRIA** entre os credenciados, obedecendo à ordem de cadastro realizada no credenciado, tendo o gestor e fiscal do contrato como responsáveis pela distribuição.

5.4.1.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

5.4.2. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade entre os credenciados ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

5.4.3. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais prestadores. O credenciado deve informar por escrito a sua capacidade de atendimento.

5.4.4. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas

as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados.

5.4.5. Será permitido novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, enquanto, houver saldo remanescente ou descredenciamento de algum credenciado.

## **5.5. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

**5.5.1. Recebimento Provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.5.1.1.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a Credenciada.

**5.5.1.2.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

**5.5.2. Recebimento definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o gestor do contrato avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade, com as ordens de compras encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

**5.5.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5.4. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual.

## **VI – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

### **6.1. Formalização**

6.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será

o **Contrato**, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

## **6.2. Da Contratação**

6.2.1. A credenciado será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do email cadastrado na proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

6.2.3. o credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público e das demais cominações legais;

6.2.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

## **6.3. Da Vigência do Contrato, da Prorrogação e da Extinção**

6.3.1. O . O Termo de Contrato terá a vigência até 31 de dezembro do ano em exercício ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art.111. da Lei 14.133/21;

6.3.2. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **6.4. Das Alterações e das Condições de Reajuste**

6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

6.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

6.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

6.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).



6.4.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.4.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **6.5. Das Alterações Contratuais**

6.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

6.5.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

## **VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

### **7.1. Da Fiscalização**

7.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, através da servidora, **Mayla Lorenna Moreira Silva/Portaria nº399/2025** o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega dos materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Credenciada;
- b) Agir e decidir em nome do Órgão Credenciador, inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;



- e) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Credenciada;
- i) Fiscalizar a execução do Instrumento Contratual para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais
- k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- m) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Credenciada.
- n) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

7.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins.

7.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

## **7.2. Da Gestão do Instrumento Contratual**

7.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues / Gestor de Contratos - Portaria nº031 de 02/01/2025** o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de

gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à Credenciada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

7.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

## **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIADA:**

8.1.1. Manter o funcionamento da estrutura necessária para a realização dos serviços nos horários previstos para o atendimento;

8.1.2. Disponibilizar de equipamentos necessários essenciais para a realização dos serviços;



- 8.1.3. Será diretamente responsável pela armazenagem física, catalogação e guarda legal dos prontuários, exigido por lei, colocando-os sempre à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, quando for solicitado;
- 8.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.5. Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 8.1.6. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiar;
- 8.1.7. Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e em conformidade com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 8.1.8. Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da contratada;
- 8.1.9. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato; não apresentando lentidão ou morosidade na prestação dos serviços;
- 8.1.10. Fornecer todos os insumos necessários para a execução dos serviços;
- 8.1.11. Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- 8.1.12. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- 8.1.13. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- 8.1.14. Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 8.1.15. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se em casos de perda e extravio dos resultados de exames.
- 8.1.16. O(s) serviço(s) estarão sujeitos à aceitação da Secretaria de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.
- 8.1.17. Fornecer os resultados de exames nos prazos previstos.
- 8.1.18. Caso os resultados dos exames não sejam fornecidos durante o prazo estipulado de 05 dias uteis, a empresa será notificada e deverá apresentar as razões para o não cumprimento do prazo, se não houver atendimento a notificação, a empresa poderá ser penalizada nos termos da Lei 14133/21.
- 8.1.19. Os serviços (exames) deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.
- 8.1.20. A empresa habilitada realizará os exames, desde que acompanhados de requisição médica devidamente carimbada e assinada pela Setor de Regulação/SEMUSA.



- 8.1.21. A Credenciada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Termo de Referência, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.1.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.1.23. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 8.1.24. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 8.1.25. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8.1.26. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.1.27. Manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- 8.1.28. Manter, durante a vigência Instrumento Contratual, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- 8.1.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.30. Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.31. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada;
- 8.1.32. Comunicar à secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.33. A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta;
- 8.1.34. Fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal, relatórios que atestem a execução do serviço, bem como valores e o número de pacientes atendidos;
- 8.1.35. Respeitar as rotinas e normas gerais das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO;
- 8.1.36. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.1.37. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.38. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.1.39. A assinatura do Instrumento Contratual não implicará ao Credenciante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Credenciada a manter a o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

8.1.40. É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pelo Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;

8.1.41. É vedado à (ao) empresa Credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

8.1.42. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do Termo de Referência e processo licitatório;

8.1.43. Comunicar ao Órgão Credenciador, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Credenciante;

8.1.44. Responder por danos causados diretamente ao Credenciante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.45. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

8.1.46. Ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.

8.1.47. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

8.1.48. Justificar à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhando responsável do paciente, quando aplicável.

8.1.49. Fornecer todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.

8.1.50. Não transferir a outrem as obrigações assumidas;

8.1.51. Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

**8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIANTE:**

- 8.2.1. Garantir que todos os pedidos médicos estejam devidamente identificados contendo nome completo e legível do paciente, número do prontuário, idade, local para entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;
- 8.2.2. Acompanhar periodicamente as requisições de consultas, exames e cirurgias, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- 8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, assegurando-se da correta prestação dos serviços.
- 8.2.4. Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, o Órgão Credenciador deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;
- 8.2.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 8.2.6. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.2.7. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- 8.2.8. Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Fundo Municipal de Saúde;
- 8.2.9. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- 8.2.10. Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos dos contratos celebrados.
- 8.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual, ou do descumprimento das obrigações contratuais.

## **IX – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento pela efetiva entrega dos produtos objeto deste Termo Referência, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.1.1. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente

9.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

9.4. A Contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

9.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.5.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº do Chamamento Público e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.8.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

9.8.3. A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

9.8.4. Débito da Contratada para com a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto deste Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.



9.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a C Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.10. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.14. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## **X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços deste **credenciamento** correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber:

10.1.1 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE

10.1.2 MANUT/ PROGRAMAS DA ATENÇÃO BASICA

10.1.3 MANUT. AMBULATORIO MEDICO ESPECIALIDADES

10.1.4 MANUTENCAO DO HOSPITAL MUN. DE COLINAS

## **XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Termo de Referência sem motivo justificado;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:**

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

**11.2.2. Multa:**

11.2.2.1. Para a infração prevista no item 10.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

11.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

11.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 10.1.8, e 10.1.9 do item 10.1, bem como os subitens 11.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

**11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

11.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

11.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

11.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

11.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **XII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

12.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

## **XIII – APÊNDICE**

13.1. Estudo Técnico Preliminar nº041/2025/FMSCO/TO.

---

**LUANA MARQUES DE OLIVEIRA**  
Portaria Nº838 de 04/11/2025

---

**ELLÂINE SANTOS**  
Portaria Nº838 de 04/11/2025